

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos
Rua Raul Galdino, S/N - CEP 59808-000
CGC 01.613.858/0001-94

LEI Nº 037/98

DE, 04 de fevereiro de 1998.

Institui o Regime Jurídico único de Trabalho aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

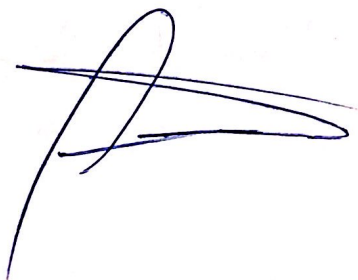
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o Art.39 e seus Parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o **REGIME ESTATUTÁRIO**.

§ 1º - O Regime Estatutário de que trata esta Lei Complementar, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como suas alterações e demais legislações municipais referentes à matéria.

§ 2º - A qualquer título, prevalecerá sobre esta Lei Complementar o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, dentro de 30 [trinta] dias da vigência desta Lei Complementar, com base em provas pör concurso público de provas e ou de provas e títulos, transposição de cargos, tempo de serviço e folha funcional.



Art. 3º - Aprovado o Plano de Carreira, dentro de 30 [trinta] dias da sua vigência será efetuada a reestruturação dos cargos e funções e os respectivos enquadramentos, tornando em cargos públicos os contratos existentes com estabilidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar após o disposto no Art. 3º, no prazo de 30 [trinta] dias à Câmara Municipal, para a devida apreciação e votação, o Estatuto do Servidor Municipal do Município de Serrinha dos Pintos, conforme § 1º, art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN,
Em, 04 de fevereiro de 1998.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.P.A. 107.821.704-01